

Lei nº 38, de 30 de Dezembro de 1.961.

Fixa e subsídio e a representação do /  
Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores à Câ-  
mara Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá  
outras providencias.

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faça saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a se-  
guinte lei:"

Art. 1º - São fixados em Cr. \$6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) e //  
Cr. \$4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS) respectivamente, e subsídio e a //  
representação mensal do Prefeito Municipal deste Município.

Art. 2º - É fixada em Cr. \$4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS) men-  
sais, a representação do Vice-Prefeito Municipal deste Município.

Art. 3º - O subsídio e a ajuda de custo dos Vereadores à Câma-  
ra Municipal de Tabuleiro do Norte, são fixados por força e na forma //  
de que trata a presente lei.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores será dividido em duas par-  
tes, uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável cor-  
respondente ao comparecimento em cada sessão.

Art. 5º - A parte fixa do subsídio a que se reporta o artigo //  
anterior, corresponde a uma mensalidade de Cr. \$2.500,00 (DOIS MIL E //  
QUINHENTOS CRUZEIROS), e a parte variável, a um subsídio de Cr. \$... //  
100,00 (cem cruzeiros), por cada sessão da Câmara a que comparecer.

§ Único. - A totalidade do subsídio de cada Vereador, não ex-  
cederá, mensalmente, à metade do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Além desses subsídios, os Vereadores vencerão, por //  
igual, uma ajuda de custo anual de Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revegadas as disposições em contrário.

Faça da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 30 de  
Dezembro de 1.961.

*Jose Pereira de Araujo*  
\_\_\_\_\_  
Jose Pereira de Araujo  
PRESIDENTE

*Pio Dias de Sousa*  
\_\_\_\_\_  
Pio Dias de Sousa  
SECRETARIO